



		ADITIVO Nº 8
PRAZO X	REAJUSTE	ALTERAÇÃO CONTRATUAL X

Este Aditivo refere-se ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 339-14-CBMSC** firmado em 20/03/2014, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29-14-CBMSC**, situado à Rua Ludgero Caetano Vieira, 17, Nossa Senhora da Paz, Balneário Piçarras - SC, assinado entre a Senhora **ACELINA KEUNECKE SELL** e o Estado de Santa Catarina, através da entidade Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

DAS PARTES

Na data do presente termo aditivo, compareceram de um lado, o Senhor **ACELINA KEUNECKE SELL**, inscrito no CPF nº 020.793.149-63 na qualidade de Representante adiante denominado **LOCADOR**; de outro lado, o Estado de Santa Catarina, através da entidade **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – CBMSC** representado pelo Senhor Cel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças – DLF, adiante denominado **LOCATÁRIO**, para firmar o presente ADITIVO, mediante as Cláusulas que aceitam, ratificam e outorgam, na forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente ADITIVO prorrogará, conforme a Cláusula Quarta do Contrato acima especificado, a vigência do Contrato nº 339-14-CBMSC para o período de **21 de março de 2021 a 20 de março de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO INCIDÊNCIA DO REAJUSTE

Não será aplicado o reajuste previsto na Cláusula Sétima do contrato original.

Parágrafo Único. A não incidência de reajuste na prorrogação deste ano atende ao previsto no Art. 1º, III e §2º da Resolução GGG nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Ficam incluídos os itens abaixo na “Cláusula Décima – Obrigações e Responsabilidades” do Contrato, conforme determina a IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 sobre a inclusão da Cláusula Anticorrupção:

Contrato nº 339-14-CBMSC

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

[...]

5.1. Do LOCADOR

5.1.1 O Locador, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

5.1.2 O Locador, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.1.1 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados, se houver;

5.1.3 O Locador, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

5.1.4 O Locador, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

5.2. Do LOCATÁRIO

5.2.1 O Locatário declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

5.2.2 O Locatário compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.2.1 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;
5.2.3 O Locatário compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;
5.2.4 O Locatário declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

[...]

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

As demais Cláusulas do Contrato continuam em vigor.

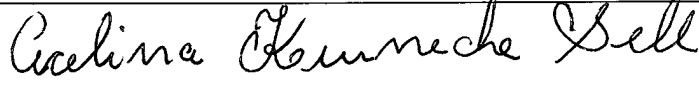
CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem acordes, as partes nomeadas assinam o presente ADITIVO, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

LOCAL E DATA

A data do termo aditivo corresponderá a data da assinatura digital deste documento.
Florianópolis.

ASSINATURAS

LOCADOR ACELINA KEUNECKE SELL  CPF nº 020.793.149-63	
LOCATÁRIO EDUARDO ANTÔNIO GOMES DA ROCHA – Cel BM (ASSINADO DIGITALMENTE) CPF: 483.959.510-00	
1ª TESTEMUNHA NOME: Nilton Mendes Nunes Júnior CPF: 060.566.489-74	ASSINATURA (ASSINADO DIGITALMENTE)
2ª TESTEMUNHA NOME: Rômulo Rodrigues Monzon CPF: 003.546.890-45	ASSINATURA (ASSINADO DIGITALMENTE)